



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa EXCLUSIVA CONSULTORIA, AUDITORIA E EVENTOS LTDA, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Controle Interno, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, se faz presente nos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea c e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do contratado;
- 2 - Justificativa de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Sabe-se que a **Câmara Municipal Poço Verde**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa à lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Diretoria Geral demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente neste caso, a atuação do Controle Interno deste Poder Legislativo, com a capacitação de servidor, mediante técnicas especializadas, a guisa de melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação nas ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços na área pública e orientação adequada aos servidores envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Reporta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação dos serviços de organização e modernização administrativa, no que concerne aos serviços de assessoria e consultoria ao Controle Interno e apoio administrativo;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos relacionados ao Controle Interno, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, para a prestação de serviço de assessoria e consultoria ao Controle Interno, no período de **12 (doze) meses**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **UO: 01010 – Câmara Municipal de Poço Verde.**
- **Ação: 2176 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.**
- **Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.**
- **Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.**

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina a Diretoria Geral deste Poder Legislativo, pela contratação direta dos serviços da empresa **EXCLUSIVA CONSULTORIA, AUDITORIA E EVENTOS LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea c e §3º da lei 14.133/2021.

Poço Verde/SE, 02 de janeiro de 2025.

TAINÁ SANTOS REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES